

**PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 217-218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 39 — Designar, de acordo com o art. 219 e parágrafo 1º do mesmo Estatuto, os Drs. Bernardo de Araujo

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS**

Padilha, Edson Souza da Costa e Arnênio Lobo da Cunha Filho, respectivamente, Chefe da Seção Jurídica, — Chefe da Seção de Mensuração de Massa e Chefe da Seção de Medidas de Volume, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fa-

tos ocorridos durante a fiscalização a cargo da Delegacia de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro, conforme relatório da sindicância levada a efeito naquela Delegacia e, bem assim apurar a responsabilidade do fato, indicando as penalidades e medidas cabíveis na espécie, devendo os trabalhos da mesma Comissão ter início imediato. — Paulo Sd, Diretor Geral.

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO "N", Nº 473 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

Aprova o Regimento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e os arts. 34 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, que, assinado pelo Secretário de Saúde, a este acompanha.

Art. 2º As funções de provimento em comissão da Secretaria de Saúde, segundo seu número, natureza, denominação, símbolo ou padrão de remuneração, são as recomendadas no Anexo I, deste decreto.

Art. 3º Ficam extintas as funções de provimento em comissão anteriormente criadas e compreendidas no Anexo II deste decreto.

Art. 4º A Secretaria de Saúde poderá contar ainda com o pessoal técnico ou burocrático auxiliar necessário ao seu funcionamento, a critério do Secretário de Saúde.

Art. 5º C presente decreto integra o Livro I, na sua segunda parte, nos termos do Decreto "N" nº 408, de 18 de maio de 1965, e completa o Decreto nº 419 de 3 de junho de 1965.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 27 de dezembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — Flávio Contanheir, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde.

**ANEXO I**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**FUNÇÕES EM COMISSÃO**

FUNÇÕES EM COMISSÃO	Símbolo	Artigo	Item	Total
Secretário de Saúde	Lei 4.345	1	—	1
Chefe do Gabinete	FC-2	27	—	1
Coordenador de Saúde Pública	FC-2	3	—	1
Assessor de Saúde Pública	FC-3	5 e 6	—	4
Assessor de Administração Hospitalar	FC-3	25	—	2
Diretor da Divisão de Coordenação e Controle	FC-3	18	—	1
Diretor da Divisão de Epidemiologia e Estatística	FC-4	10	—	1
Diretor da Divisão de Educação Sanitária	FC-4	13	—	1
Chefe da Seção de Epidemiologia	FC-5	11	—	1
Chefe da Seção de Saneamento Geral	FC-5	23	—	1
Chefe da Seção de Odontologia Sanitária	FC-5	22	—	1
Chefe da Seção de Medicina Sanitária	FC-5	20	—	1
Chefe da Seção de Saúde Pública Veterinária	FC-5	24	—	1
Chefe do Centro de Saúde	FC-5	41 A 43	—	1
Chefe da Seção de Enfermagem de Saúde Pública	FC-6	21	—	1
Chefe da Unidade de Profilaxia da Raiua	FC-6	40	M	1
Chefe de Posto de Saúde "A"	FC-6	42	B	1
Chefe da Seção de Estatística	FC-6	12	—	1
Chefe da Seção de Programas e Avaliação	FC-6	16	—	1
Chefe da Seção de Ciências Sociais Aplicadas	FC-6	15	—	1
Chefe da Seção de Recursos Audio-Visuais	FC-7	17	—	1
Chefe de Posto de Saúde "B"	FC-7	42	C	1
Chefe do Serviço de Administração	FC-7	28	—	1
Chefe do Setor de Enfermagem — C. S.	FC-7	41	—	1
Chefe do Setor de Saneamento — C. S.	FC-8	41	—	1

FUNÇÕES EM COMISSÃO	Símbolo	Artigo	Item	Total
Chefe da Seção Financeira	FC-8	32	—	1
Assessor Auxiliar	FC-8	27	—	1
Chefe da Seção de Pessoal	FC-9	29	—	1
Chefe da Seção de Comunicação e Arquivo	FC-9	31	—	1
Administrador do Centro de Saúde	FC-10	41	—	1
Administrador da Unidade de Profilaxia da Raiua	FC-10	40	M	1
Chefe da Seção de Material	FC-10	30	—	1
Chefe da Seção de Transporte	FC-10	33	—	1
Chefe da Seção de Documentação	FC-10	7	—	1
Oficial de Gabinete	FC-10	27	—	2
Secretário Datilógrafo	FC-10	1,3,5,27	—	4

**ANEXO II**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**FUNÇÕES E COMISSÃO EXTINTAS**

DECRETO "N" Nº DE DE DEZEMBRO DE 1965

FUNÇÕES E COMISSÃO	Símbolo	Total
Chefe de Gabinete	FC-2	1
Assessor de Gabinete	FC-4	2
Oficial de Gabinete	FC-6	2
Secretário Datilógrafo	FC-10	1
Chefe do Setor de Pessoal	FC-7	1
Chefe do Setor de Estatística	FC-7	1
<i>Departamento de Saúde Pública</i>		
Diretor do Departamento	FC-2	1
Chefe do Serviço de Administração	FC-7	1
Diretor da Divisão de Saúde Ambiente	FC-3	1
Chefe do Serviço de Saúde Pública Veterinária	FC-4	1
Chefe do Setor de Alimentação Pública	FC-6	1
Chefe do Setor de Zoonoses	FC-6	1
Chefe do Serviço de Saneamento Geral	FC-4	1
Chefe do Setor de Águas e Dejetos	FC-6	1
Chefe do Serviço de Cemitérios	FC-6	1
Diretor da Divisão de Saúde da Comunidade	FC-3	1
Chefe do Serviço de Epidemiologia	FC-4	1
Chefe do Serviço de Estatística	FC-4	1
Chefe do Serviço de Organização e Controle	FC-4	1
Diretor da Divisão de Serviços Médicos	FC-3	1
Chefe do Serviço de Biometria	FC-4	1
Chefe do Serviço Fisc. Exerc. Prof. Sanitárias	FC-4	1
Chefe do Laboratório Central	FC-5	1
<i>Departamento Hospitalar</i>		
Diretor do Departamento Hospitalar	FC-2	1
Diretor da Divisão Médica	FC-3	1
Chefe do Serviço de Estatística	FC-7	1
Chefe do Setor de Controle Médico	FC-7	1
Chefe do Setor de Contabilidade Hospitalar	FC-7	1
Chefe dos Serviços Gerais de Administração	FC-7	1
Chefe do Setor de Pessoa	FC-7	1
Chefe do Setor de Transportes	FC-7	1
Chefe do Setor de Assistência	FC-7	1
Chefe do Setor de Material	FC-7	1
Chefe do Setor de Manutenção e Obras	FC-7	1

REGIMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

TITULO I

Da finalidade e competência básica da Secretaria de Saúde

Art. 1º A Secretaria de Saúde (SES) sob a responsabilidade do Secretário de Saúde, compete basicamente:

Promover pesquisas necessárias à formulação das diretrizes gerais da política de saúde pública do D.F.;

Estabelecer planos e programas de saúde;

Fixar normas, dar orientação e exercer o controle técnico sobre os órgãos executivos de natureza local;

Desenvolver atividades médicas, sanitárias e hospitalares para o controle e solução dos problemas de saúde na área sob sua jurisdição;

Prestar assistência sanitária gratuita;

Prestar assistência médico-hospitalar, farmacêutica e odontológica, que fará gratuita para quantos demonstrarem insuficiência de recursos;

Orientar, coordenar e controlar as atividades médicas, sanitárias e hospitalares quando exercidas por outro órgão ou entidade vinculados ao conjunto administrativo do D.F.;

Orientar e fiscalizar as atividades médicas, sanitárias e hospitalares quando exercidas por outro órgão ou entidade não vinculados ao conjunto administrativo do D.F.;

Promover acordos e convênios no campo de sua atividade, com entidades públicas ou privadas.

Art. 2º A estrutura da Secretaria de Saúde compreende, além do Gabinete do Secretário:

A — Órgãos Centrais: Coordenação de Saúde Pública; Assessoria de Administração Hospitalar.

B — Órgão Descentralizado sem personalidade jurídica: Laboratório Central;

C — Órgão Descentralizado com personalidade jurídica: Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF);

D — Órgão Executivo de Natureza local: Divisão de Saúde.

TITULO II

Da Estrutura e competência básica dos Órgãos Centrais

CAPÍTULO I

Da Coordenação de Saúde Pública

Art. 3º A Coordenação de Saúde Pública compete basicamente:

Realizar estudos e pesquisas relacionados ou necessários à fixação das diretrizes gerais da política de saúde pública;

Traçar programas de controle ou erradicação de doenças que se caracterizem como problemas de saúde pública;

Traçar planos e programas de saúde da comunidade;

Estabelecer normas referentes à saúde do ambiente e da comunidade;

Realizar trabalhos e pesquisas de estatística relativos aos assuntos de sua competência;

Coordenar, orientar e fiscalizar a execução dos programas de saúde pública;

Colaborar com os órgãos competentes na elaboração de programas de saneamento;

Supervisionar e controlar as atividades do Laboratório Central;

Promover, com base em estudos específicos, a construção e manutenção de unidades sanitárias e outras obras necessárias aos programas de saúde do D.F.;

Coordenar e orientar a execução dos programas médico-sanitários dos órgãos vinculados ao conjunto administrativo do D.F.;

Orientar e fiscalizar as atividades médico-sanitárias e hospitalares quando exercidas por órgãos não vinculados ao conjunto administrativo do Distrito Federal.

Art. 4º A Coordenação de Saúde Pública tem a seguinte estrutura básica:

I — Assessoria de Saúde Pública;

II — Divisão de Epidemiologia e Estatística;

III — Divisão de Educação Sanitária;

IV — Divisão de Coordenação e Controle.

SEÇÃO I

Da Assessoria de Saúde Pública

Art. 5º A Assessoria de Saúde Pública compete:

Promover o levantamento das condições de saúde na área do D.F.;

Promover o estudo dos problemas de saúde de grupos populacionais como gestantes, infantes, pré-escolares, escolares, trabalhadores e outros de igual importância e propor soluções;

Estudar os problemas médico-sanitários na área do D.F.;

Promover estudos relativos às técnicas de saúde pública;

Promover estudos sobre o estado nutricional e os hábitos alimentares da população;

Promover estudos, pesquisas e análises referentes a problemas de saúde pública;

Elaborar a regulamentação do código sanitário e propor sua alteração sempre que houver justificativa;

Elaborar normas referentes a higiene da alimentação;

Planejar e orientar as atividades do Laboratório Central;

Promover a elaboração das normas técnicas a serem cumpridas pelas Divisões de Saúde;

Dar parecer sobre qualquer assunto de saúde pública oriundo, quando necessário, os outros órgãos da Secretaria;

Prestar, quando solicitada, assistência técnica a outros órgãos estatais, paraestatais ou particulares dentro ou fora do D.F.;

Elabora o plano de saúde pública para o D.F.

Parágrafo único. A Assessoria de Saúde Pública será coordenada diretamente pelo Coordenador de Saúde Pública.

Art. 6º A Assessoria de Saúde Pública será integrada obrigatoriamente por técnicos portadores de Diploma ou Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Saúde Pública.

Art. 7º A Assessoria de Saúde Pública além do Corpo de Assesores, compreende uma Seção de Documentação.

Art. 8º A Seção de Documentação compete:

Arquivar a documentação pertinente aos trabalhos da Coordenação e, de modo especial, da Assessoria de Saúde Pública;

Manter atualizado os arquivos necessários aos trabalhos da Coordenação de Saúde Pública, respeitada a competência da Seção de Comunicações e Arquivo do Serviço de Administração;

Controlar o andamento interno de processos e demais documentos da Coordenação de Saúde Pública;

Executar ou orientar a elaboração dos trabalhos auxiliares solicitados pelo Coordenador ou Assesores.

SEÇÃO II

Da Divisão de Epidemiologia e Estatística

Art. 9º A Divisão de Epidemiologia e Estatística compete:

Analisar os dados epidemiológicos e estatísticos coligidos pelos órgãos de saúde pública;

Coletar, quando necessários, os dados de epidemiologia;

Propor normas gerais para o controle ou erradicação de doenças evitáveis e outros agravos da saúde;

Realizar estudos e investigações epidemiológicas;

Fornecer à Coordenação de Saúde Pública elementos que permitam a avaliação periódica dos trabalhos de saúde pública ou da situação sanitária do D.F.;

Cooperar, quando solicitada, no planejamento, estudos e pesquisas a serem realizados por qualquer órgão de saúde pública no que se refere às metodologias epidemiológica e estatística, prestando regularmente sua cooperação aos demais órgãos da SES;

Colaborar para a melhoria dos serviços de Registro Civil;

Propor as normas a serem seguidas pelos demais órgãos da SES na coleta de dados epidemiológicos e estatísticos;

Colaborar no planejamento dos programas de saúde pública.

Art. 10. A Divisão de Epidemiologia e Estatística compreende:

Seção de Epidemiologia; Seção de Estatística.

Art. 11. A Seção de Epidemiologia compete:

Elaborar normas para a coleta de dados epidemiológicos;

Orientar tecnicamente os programas de profilaxia a serem executados pelos órgãos locais;

Propor normas gerais para o controle ou a erradicação de doenças evitáveis e de outros agravos da saúde;

Realizar estudos e investigações epidemiológicas.

Art. 12. A Seção de Estatística compete:

Realizar estudos de estatística aplicadas aos programas de saúde;

Analisar os dados de bioestatística coligidos pelos Cartórios de Registro Civil;

Apurar os dados de produção dos demais órgãos da SES.

Elaborar normas para a coleta de dados estatísticos por parte dos órgãos executivos de natureza local;

Estudar a adoção de normas e padrões bioestatísticos.

Manter estreita colaboração e respeitar as normas específicas do órgão central de estatística da P.D.F.

SEÇÃO III

Da Divisão de Educação Sanitária

Art. 15. A Divisão de Educação Sanitária compete:

Estudar as condições sócio-culturais da população do D.F., no que concerne à Saúde Pública;

Pesquisar os métodos de educação sanitária a serem utilizados no D.F.;

Opinar sobre a concessão de bolsas de estudos a qualquer servidor da SES;

Promover programas de educação sanitária em colaboração com os demais órgãos da SES ou com outros serviços de saúde, públicos ou privados;

promover o intercâmbio técnico e científico com instituições relacionadas com a saúde pública;

Elaborar, de comum acordo com o Centro de Seleção e Aperfeiçoamento, o programa de treinamento dos servidores da SES;

Promover a publicação do Boletim Informativo ou qualquer outra publicação da SES;

Promover o preparo do material áudio-visual necessário as atividades da SES;

Divulgar informações e trabalhos técnicos que tenham interesse público e importância sanitária;

Colaborar no planejamento dos programas de saúde pública.

Art. 14. A Divisão de Educação Sanitária compreende: Seção de Ciências Sociais Aplicadas.

Seção de Programas e Avaliação.

Seção de Recursos Audio-Visuais.

Art. 15. A Seção de Ciências Sociais Aplicadas, compete:

Estudar as condições sócio-culturais da população do D.F., no que concerne à Saúde Pública;

Colaborar nos programas de educação sanitária;

Realizar pesquisas sócio culturais no D.F., no que se refere à Saúde Pública;

Promover o intercâmbio técnico e científico com instituições interessadas na aplicação das ciências do comportamento humano aos problemas de saúde pública.

Art. 16. A Seção de Programas e Avaliação compete:

Realizar estudos relacionados com a educação sanitária da população do D. F.;

planejar os programas de educação sanitária da SES;

Colaborar com órgãos estatais e privados na realização de programas de educação sanitária;

Participar dos programas de educação sanitária da Secretaria;

Avaliar os resultados dos programas de educação sanitária realizados pela SES;

Elaborar as normas específicas de educação sanitária para os órgãos da SES;

Art. 17. A Seção de Recursos Audio-Visuais, compete:

Estudar os recursos áudio-visuais necessários às atividades de educação sanitária;

Elaborar os programas de utilização de recursos áudio-visuais.

Promover o preparo de material áudio-visual necessário às atividades da Secretaria de Saúde;

Participar dos programas de educação sanitária da SES;

Promover a publicação e divulgação de trabalhos científicos ou científicos informativos de interesse em saúde pública.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Coordenação e Controle

Art. 18. A Divisão de Coordenação e Controle, compete:

Promover o estudo dos problemas de saúde de grupos da comunidade;

Planejar as atividades da Secretaria relacionadas com:

Medicina sanitária; Enfermagem de saúde pública; Odontologia sanitária; Saneamento geral; Saúde pública veterinária.

Supervisionar nos órgãos locais o cumprimento das normas relacionadas às seções que integram a Divisão;

Cordenar e controlar as atividades de saúde pública quando exercidas por qualquer órgão ou entidade vinculados ao conjunto administrativo do Distrito Federal;

Fiscalizar as atividades médico-sanitárias e hospitalares quando exercidas por órgão ou entidade não vinculados ao conjunto administrativo do Distrito Federal;

Organizar e manter atualizado o cadastro dos órgãos ou entidades vinculados ou não ao conjunto administrativo do Distrito Federal e que executem atividades de saúde pública;

Autorizar a fabricação de produtos alimentícios e registrar os rótulos respectivos, respeitada a competência da Coordenação de Indústria e Comércio.

Art. 19. A Divisão de Coordenação e Controle compreende:

— Seção de Medicina Sanitária

— Seção de Enfermagem de Saúde Pública

— Seção de Odontologia Sanitária

— Seção de Saneamento Geral

— Seção de Saúde Pública Veterinária

Art. 20. A Seção de Medicina Sanitária, compete:

Promover o estudo de problemas de saúde de grupos da comunidade, como gestantes, infantes, pré-escolares, escolares, trabalhadores e outros de igual importância;

Estudar as técnicas médico-sanitárias indicadas para a solução dos problemas referidos no item anterior;

Planejar e avaliar os programas de assistência médico-sanitária;

Supervisionar nos órgãos locais de saúde, o cumprimento das normas relativas à assistência médico-sanitária;

Fiscalizar as atividades médico-sanitárias e hospitalares, quando exercidas por órgão ou entidade não vinculados ao conjunto administrativo do Distrito Federal;

Cooperar no treinamento e preparo de pessoal técnico necessário às atividades de medicina sanitária;

Coordenar e controlar as atividades médico-sanitárias quando exercidas por qualquer órgão ou entidade vinculados ao conjunto administrativo do Distrito Federal.

Art. 21. A Seção de Enfermagem de Saúde Pública, compete:

Promover o estudo dos problemas de enfermagem em saúde pública;

Estudar as técnicas de enfermagem de saúde pública;

Planejar e avaliar os trabalhos de enfermagem de saúde pública;

Coordenar e controlar as atividades de enfermagem de saúde pública quando exercidas por qualquer órgão ou entidade vinculados ao conjunto administrativo do Distrito Federal;

Supervisionar, nos órgãos locais de saúde, o cumprimento das normas e padrões estabelecidos, para as atividades de enfermagem;

Fiscalizar as atividades de enfermagem de saúde pública, quando exercidas por órgãos ou entidade não vinculados ao conjunto administrativo do Distrito Federal;

Cooperar no treinamento e preparo de pessoal técnico e auxiliar necessários às atividades de enfermagem de saúde pública.

Art. 22. A Seção de Odontologia Sanitária compete:

Promover o estudo dos problemas de odontologia sanitária;

Estudar as técnicas relacionadas com a saúde oral;

Planejar e avaliar os programas de odontologia sanitária;

Supervisionar nos órgãos locais de saúde o cumprimento das normas e padrões estabelecidos para as atividades de odontologia sanitária;

Fiscalizar as atividades de odontologia sanitária quando exercidas por órgãos ou entidades não vinculados ao conjunto administrativo do Distrito Federal;

Cooperar no treinamento e preparo de pessoal técnico e auxiliar necessário às atividades de odontologia em saúde pública;

Coordenar e controlar as atividades de assistência odontológica quando executada por qualquer órgão ou entidade vinculados ao conjunto administrativo do Distrito Federal.

Art. 23. A Seção de Saneamento Geral, no âmbito da Secretaria de Saúde, compete:

Promover o estudo dos problemas de saneamento geral;

Estudar as técnicas de saneamento;

Planejar e avaliar os trabalhos de saneamento;

Supervisionar, nos órgãos locais de saúde, o cumprimento das normas e padrões estabelecidos para as atividades de saneamento geral;

Fiscalizar as atividades de saneamento geral quando exercidas por qualquer órgão ou entidade não vinculados ao conjunto administrativo do D.F.;

Cooperar no treinamento e preparo de pessoal técnico e auxiliar necessário às atividades de saneamento geral;

Cooperar e controlar as atividades de saneamento geral quando exercidas por qualquer órgão ou entidade vinculados ao conjunto administrativo do D.F.;

Art. 24. A Seção de Saúde Pública Veterinária, compete:

Promover o estudo dos problemas de saúde pública veterinária;

Planejar e avaliar os trabalhos de saúde pública veterinária;

Coordenar e controlar as atividades de saúde pública veterinária quando exercidas por qualquer órgão ou entidade vinculados ao conjunto administrativo do Distrito Federal;

Estudar as técnicas aplicadas aos trabalhos de saúde pública veterinária;

Supervisionar nos órgãos locais de saúde, o cumprimento das normas e padrões estabelecidos para as atividades de veterinária de saúde pública;

Fiscalizar as atividades de saúde pública veterinária quando exercidas por qualquer órgão ou entidade não vinculados ao conjunto administrativo do D.F.;

Organizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos de gêneros alimentícios;

Autorizar a fabricação de produtos alimentícios e registrar os rótulos respectivos, respeitada a competência da Coordenação de Indústria e Comércio;

Cooperar no treinamento de manipuladores de gêneros alimentícios e na formação de pessoal técnico e auxiliar necessário às atividades de saúde pública veterinária.

Art. 25. A Assessoria de Administração Hospitalar compete:

Realizar estudos e pesquisas relacionados ou necessários à fixação das diretrizes gerais da política hospitalar do D.F.;

Planejar e avaliar as atividades de administração hospitalar da SES.;

Elaborar normas referentes às atividades hospitalares;

Coordenar e orientar a execução dos programas hospitalares do D.F.;

Supervisionar as atividades hospitalares dos órgãos vinculados ao conjunto administrativo do D.F.;

Colaborar, quando solicitada, com outros órgãos estatais, paraestatais ou particulares, dentro ou fora do D.F.;

Opinar nos processos relativos ao pagamento de subvenções e auxílios às entidades médico-hospitalares.

Art. 26. A Assessoria de Administração Hospitalar será coordenada diretamente pelo Secretário de Saúde.

#### CAPÍTULO II

##### Da Assessoria de Administração Hospitalar

Art. 27. Ao Gabinete do Secretário, dirigido por um Chefe do Gabinete, órgão de representação social, de auxílio burocrático e de coordenação dos órgãos setoriais dos sistemas cabe:

Receber as pessoas que procurarem o Secretário de Saúde, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência ou orientando-as para solução adequada ao assunto;

Preparar, inclusive redigindo e datilografando, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Secretário de Saúde;

Redigir, datilografar e expedir circulares, instruções e recomendações emanadas do Secretário de Saúde, assim como notas para imprensa e acompanhar a execução dessas providências;

Taquigrafar e datilografar a correspondência oficial do Secretário de Saúde, bem como as reuniões e despachos, quando for o caso;

Acompanhar o noticiário de imprensa que possa interessar ao Secretário;

#### CAPÍTULO I

Coordenar, através do Serviço de Administração, os sistemas de pessoal, material, comunicação e arquivo, financeiro, planejamento-orçamento e transportes.

Art. 28. Para coordenação dos diversos sistemas o gabinete contará com um Serviço de Administração, com a seguinte estrutura:

— Seção de Pessoal;

— Seção de Material;

— Seção de Comunicação e Arquivo;

— Seção Financeira;

— Seção de Transportes.

Art. 29. A Seção de Pessoal, órgão setorial do sistema de pessoal, diretamente subordinado ao Serviço de Administração e vinculado, para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, à Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Saúde, compete:

Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Pessoal;

Proceder e manter atualizado o cadastro individual básico da vida funcional dos servidores lotados na Secretaria de Saúde;

Manter atualizado o fichário de controle da lotação nominal e numérica dos servidores lotados na Secretaria de Saúde;

Expedir as guais de exames médicos a que se devam submeter os servidores lotados na Secretaria de Saúde;

Controlar e apurar a frequência e horário de trabalho do pessoal lotado na Secretaria de Saúde, enviando os dados apurados à Coordenação do Sistema de Pessoal;

Controlar e conceder as férias e sua acumulação aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, fazendo as respectivas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal;

Conceder salário-família aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, efetuar o seu controle e fazer as devidas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal;

Conceder licença para tratamento de saúde, a gestantes e para tratamento de saúde em pessoa da família, aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, promovendo as devidas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal;

Conceder o afastamento do serviço aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, por motivo do casamento nôjo e serviços obrigatórios por lei, promovendo as devidas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal;

Encaminhar à Coordenação do Sistema de Pessoal todas as demais ocorrências da vida funcional dos servidores lotados na Secretaria de Saúde, e

Receber, informar e encaminhar à Coordenação do Sistema de Pessoal todos os requerimentos que digam respeito aos servidores lotados na Secretaria de Saúde e que não sejam de sua exclusiva competência decisória.

Art. 30. A Seção de Material, como órgão do Sistema de Material, diretamente subordinada ao Serviço de Administração e vinculada para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, à Coordenação do Sistema de Material, compete:

Cumprir e, quando for o caso dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração;

Requisitar o material necessário à Secretaria de Saúde;

Manter o controle do estoque máximo e mínimo e exercer a guarda do material necessário à utilização da Secretaria de Saúde;

Manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais e do estoque existente no Almoxarifado da Secretaria de Saúde;

Preparar levantamento de consumo de material por espécie, para efeito de previsão e controle de gastos da Secretaria de Saúde;

Propor à Coordenação do Sistema de Material o recolhimento de materiais inservíveis ou em desuso, existentes na Secretaria de Saúde;

Art. 31. A Seção de Comunicações e Arquivo, diretamente subordinada ao Serviço de Administração e vinculada, para fins normativos, controle técnico e fiscalização específica, à Coordenação de Racionalização e Produtividade da Secretaria de Administração, compete:

Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação de Racionalização e Produtividade da Secretaria de Administração;

Preparar e datilografar o expediente de rotina da Secretaria de Saúde;

Registrar e controlar o andamento de documentos na Secretaria de Saúde;

Informar os interessados sobre o andamento de documentos na Secretaria de Saúde;

Arquivar os documentos de uso constante da Secretaria de Saúde e, após dois anos, enviá-los ao Arquivo Geral para os devidos fins.

Art. 32. A Seção Financeira, órgão setorial do Sistema de Contabilidade e Orçamento, diretamente subordinada ao Serviço de Administração e vinculada, para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, à Coordenação do Sistema de Contabilidade e Coordenação de Planos e Recursos, compete:

Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Contabilidade e pela Coordenação de Planos e Recursos;

Emitir notas de empenho da Secretaria de Saúde;

Dar início e acompanhar o andamento dos processos de adiantamento de interesse da Secretaria de Saúde, instruindo quando as exigências a serem observadas;

Manter atualizado o controle de todas as dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde;

Enviar à Coordenação do Sistema de Contabilidade todos os elementos necessários à contabilização centralizada.

Art. 33. A Seção de Transportes, como órgão setorial de transportes, diretamente subordinada ao Serviço de Administração e vinculada para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, à Coordenação do Sistema de Transportes da Secretaria de Administração, compete:

Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Transportes da Secretaria de Administração;

Controlar a utilização dos veículos da Secretaria de Saúde;

Emitir as requisições de combustíveis, óleos e lubrificantes para os veículos da Secretaria de Saúde;

Entender-se com a Garagem Central, para a reposição de peças, acessórios e artefatos de borracha, reparação e recuperação dos veículos da Secretaria de Saúde;

Controlar a quilometragem percorrida por veículos da Secretaria de Saúde, para fins de lubrificação e manutenção, enviando-os à Garagem Central para tal fim, obedecida as normas estabelecidas;

Orientar os condutores de veículos da Secretaria de Saúde e respeito das normas vigentes sobre a utilização de veículos oficiais.

#### TÍTULO III

Dos Órgãos Descentralizados sem personalidade jurídica.

#### CAPÍTULO I

##### Do Laboratório Central

Art. 34. O Laboratório Central sob orientação normativa da Coordenação de Saúde Pública e sujeito à supervisão e controle da Secretaria de

saúde, terá sua competência e estrutura definidas em ato próprio.

TÍTULO IV

Dos Órgãos Descentralizados com Personalidade Jurídica

CAPÍTULO I

Da Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Art. 35. A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

Prestar à população do Distrito Federal, através de sua rede de unidades hospitalares, assistência médico-odontológica-hospitalar gratuita para quantos demonstrarem insuficiência de recursos;

Promover a construção de prédios e executar instalações, bem como equipar as Unidades de assistência médico-hospitalares;

Manter, conservar e operar as unidades de assistência médico-odontológica-hospitalar e complementar.

Art. 36. A Fundação Hospitalar do Distrito Federal submeterá ao Secretário de Saúde o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão do pessoal.

Art. 37. A estrutura e a organização da Fundação Hospitalar do Distrito Federal constarão de seus Estatutos e Regulamento Interno.

TÍTULO V

Dos Órgãos de Natureza Local

CAPÍTULO I

Das Divisões de Saúde

Art. 38. Submetidas à orientação normativa e controle técnico da Secretaria de Saúde as Divisões de Saúde são órgãos de execução integrantes da estrutura das Administrações Regionais.

Art. 39. A Divisão de Saúde de cada Região Administrativa, compete:

Proteger, promover e recuperar a saúde do indivíduo e da coletividade;

Controlar o meio ambiente no que se relaciona a saúde pública;

Coordenar as atividades a serem executadas pelas Unidades Sanitárias locais de saúde;

Cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pela Coordenação de Saúde Pública;

Orientar a coleta de dados estatísticos.

seção I

Das Unidades Locais de Saúde

Art. 40. A Unidade Sanitária local, subordinada administrativamente à Divisão de Saúde de sua Região Administrativa, poderá exercer as seguintes atividades de acordo com os meios disponíveis e as necessidades locais:

- a) Saneamento;
- b) Controle das doenças transmissíveis;
- c) Higiene materna;
- d) Higiene da criança;
- e) Higiene do adulto (em seus aspectos legais);
- f) Bioestatística (coleta de dados);
- g) Enfermagem de Saúde Pública, inclusive visita domiciliar;
- h) Odontologia Sanitária;
- a) Nutrição;
- j) Serviços Médicos Complementares;
- k) Educação Sanitária;
- l) Serviços médicos especializados;
- m) Saúde Pública Veterinária.

Art. 41. As atividades previstas no artigo anterior compreenderão, sob

direção geral, as chefias de enfermagem, saneamento e administração.

Parágrafo único. Somente o Centro de Saúde ao qual estiverem subordinados 4 (quatro) ou mais Cirurgiões Dentistas contará com uma chefia para odontologia.

Art. 42. As Unidades sanitárias locais são classificadas de acordo com o seguinte critério:

a) Centro de saúde aquela que exerce todas as funções mencionadas no artigo 40 (quarenta);

b) Posto de Saúde A — o que exerce as atividades do artigo anterior correspondentes aos itens "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h" e "k, com diversificação de serviços médicos;

c) Posto de Saúde B — o que exerce as atividades relacionadas no item "b" deste artigo sem apresentar diversificação de serviços médicos.

§ 1º Em cada Região Administrativa haverá um único Centro de Saúde;

§ 2º Os Postos de Saúde de cada Região Administrativa, ficarão subordinados ao respectivo Centro de Saúde;

§ 3º Nas Regiões Administrativas onde existem Unidades da Fundação Hospitalar com, aproximadamente 100 (cem) leitos, as atividades Hospitalares e de saúde pública poderão ser integradas, mediante convênio, em uma chefia única.

Art. 43. O Chefe do Centro de Saúde é o Diretor da Divisão de Saúde Local.

seção II

Do Conselho de Saúde

Art. 44. Haverá em cada Região Administrativa um Conselho de Saúde de que terá as seguintes atribuições: Colaborar no plano de saúde para a Região Administrativa;

Cooperar na integração das atividades das Unidades Sanitárias e Hospitalares da Região Administrativa;

Propor medidas para melhoria dos serviços de saúde da Região Administrativa;

Zelar pelo exato cumprimento das normas em vigor.

Art. 45. O Conselho de Saúde será integrado por sete membros, assim discriminados:

Administrador regional ou seu representante, que será o presidente;

Diretor da Divisão de Saúde, eventual substituto do presidente;

Diretor do Hospital Regional ou, quando este for o diretor da Divisão de Saúde, um médico com curso de pós-graduação em Saúde Pública;

Três representantes da comunidade, indicados em lista triplíce pelo Administrador Regional, ao Secretário de Saúde, entre pessoas não servidoras dos órgãos da SES ou da Fundação Hospitalar do D. F., e nomeados pelo Prefeito.

Art. 46. O Conselho de Saúde terá regimento próprio baixado pelo Secretário de Saúde.

TÍTULO VI

Das Atribuições do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Secretário de Saúde

Art. 47. Compete ao Secretário de Saúde:

Auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da Secretaria de Saúde;

Expedir instruções, de acordo com o Prefeito para a boa execução das leis e regulamentos;

Propor a nomeação, promoção, admissão, contratação, demissão, reintegração ou readmissão de servidores da Secretaria de Saúde;

Apresentar, até 15 de fevereiro de cada ano, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

Comparecer à Câmara, quando convocado, nos casos e para os fins indicados em lei;

Referendar os decretos atinentes a Secretaria de Saúde;

Assessorar o Prefeito na formulação do Plano de Saúde para o conjunto administrativo do Distrito Federal;

Exercer a direção geral, a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos da Secretaria de Saúde;

Despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, todo o expediente da Secretaria de Saúde, bem como participar das reuniões coletivas para as quais for convocado;

Apresentar ao Prefeito, até 15 de maio, o programa de trabalho para o exercício seguinte;

Baixar portarias normativas, executivas e de pessoal para a realização dos trabalhos da Secretaria de Saúde.

Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desse regulamento, expedindo, para esse fim, atos necessários.

CAPÍTULO II

Do Coordenador e Diretores de Divisão, Chefe do Gabinete da Secretaria de Saúde e Chefe de Serviço de Administração.

Art. 48. Compete ao Coordenador, Diretores de Divisão, Chefe do Gabinete do Secretário e Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Saúde:

Exercer a direção geral e a coordenação dos órgãos que lhes são subordinados;

Aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhes são subordinados;

Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível de direção superior e decisório em processos de sua competência;

Despachar diretamente com o chefe imediato;

Apresentar ao chefe imediato, até 30 de abril, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;

Atender durante o expediente as pessoas que os procurarem para tratar de assuntos em objeto de serviço;

Manter a disciplina do pessoal;

Zelar pela fiel observância e execução do presente regulamento e dos atos para a execução dos serviços;

Comunicar ao chefe imediato os casos omissos, assim como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento propondo as medidas adequadas;

Propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada aos termos da legislação vigente, aos servidores que lhes forem subordinados;

Visar os atestados a qualquer título fornecidas pelo órgão sob sua direção;

Propor, ao nível de direção imediatamente superior, modificação da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos sempre que houver razão fundamentada.

Parágrafo único. Ao Chefe do Gabinete compete, ainda, atuar como agente setorial do Sistema de Planejamento da Secretaria do Governo.

CAPÍTULO III

Das Chefes das Seções

Art. 49. Compete aos Chefes das Seções a direção, a coordenação e o controle das respectivas seções, obedecidas as competências especificadas no presente regulamento.

TÍTULO VII

Das Substituições

Art. 50. O Secretário de Saúde em seus impedimentos até 30 (trinta) dias, será substituído pelo Chefe do Gabinete.

§ 1º O Chefe do Gabinete será substituído em seus impedimentos até 30 (trinta) dias pelo Coordenador de Saúde Pública.

§ 2º O Coordenador será substituído em seus impedimentos até 30 (trinta) dias por um dos Assessores.

§ 3º Os Diretores de Divisão serão substituídos em seus impedimentos até 30 (trinta) dias por um dos Chefes de Seção.

§ 4º O Chefe do Serviço de Administração será substituído em seus impedimentos até 30 (trinta) dias por um dos Chefes de Seção.

§ 5º Os Chefes de Seção serão substituídos em seus impedimentos até 30 (trinta) dias, por um servidor de maior categoria funcional lotado na seção.

TÍTULO VIII

Do Horário de funcionamento

Art. 51. A Secretaria de Saúde obedecerá ao horário de funcionamento da Prefeitura, respeitada as peculiaridades dos Serviços da Secretaria, podendo ser antecipado ou prorrogado pelo Secretário de Saúde, sempre que julgar necessário.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52. As diversas unidades do conjunto administrativo do Distrito Federal e a Secretaria de Saúde devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo e no organograma geral do conjunto administrativo do Distrito Federal.

Art. 53. Enquanto não for criada a Região Administrativa de Brasília, a Secretaria designará uma Unidade Sanitária local para exercer as atribuições da Divisão de Saúde.

Parágrafo único. A Unidade Sanitária local referida nesse artigo ficará diretamente subordinada à Coordenação de Saúde Pública.

Art. 54. A Região Administrativa que não contar com o Centro de Saúde terá sua Divisão de Saúde dirigida em caráter provisório pelo médico-chefe da unidade sanitária que exercer maior soma de atividades.

Art. 55. Serão obrigatoriamente portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em saúde pública, os ocupantes das seguintes funções:

Coordenador de Saúde Pública.

Assessor de Saúde Pública.

Diretor da Divisão de Coordenação e Controle.

Art. 56. Serão obrigatoriamente médicos, portadores de certificado ou diploma de conclusão de curso de pós-graduação em saúde pública, os ocupantes das seguintes funções:

Diretor da Divisão de Epidemiologia e Estatística.

Diretor da Divisão de Saúde.

Chefe de Centro de Saúde.

Chefe de Posto de Saúde A.

Chefe da Seção de Medicina Sanitária.

Chefe da Seção de Epidemiologia.

Art. 57. Serão obrigatoriamente médico-veterinário e portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em saúde pública, os ocupantes das seguintes funções:

Art. 58. Serão, em caráter obrigatório, Cirurgião-Dentista e Engenheiro, ambos possuidores de diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em saúde pública, os ocupantes das funções de Chefe de Seções de Odontologia Sanitária e de Saneamento Geral, respectivamente.

o ocupante da função de Chefe de Seção de Odontologia Sanitária e de Saneamento Geral, respectivamente.

Art. 59. A função de Assessor de Administração Hospitalar é privativa

de médico portador de certificado ou diploma de conclusão de curso de pós-graduação em Administração Hospitalar.

Art. 60. A Chefia da Seção de Enfermagem de Saúde Pública é privativa de enfermeiro portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em saúde pública.

Art. 61. A Direção da Divisão de Educação Sanitária, bem como a chefia da Seção de Programas e Avaliação desta Divisão serão ocupadas obrigatoriamente por técnicos possuidores de diploma ou certificado de curso de

post-graduação em educação sanitária.

Art. 62. Os técnicos da SES, possuidores de Diploma ou Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em saúde pública ou educação sanitária, bem como os ocupantes de funções técnicas de direção ou assessoramento, exercerão suas atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva obedecida à legislação vigente.

Brasília, 18 de dezembro de 1965. — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Concorrência Pública para venda do material inservível, durante o ano de 1966, no Estado da Guanabara.

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional e conforme o disposto na Lei número 592, de 23 de dezembro de 1948, e no Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na qualidade de Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 03-216, de 3 de dezembro de 1965 (Processo número 18.043-65) publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 9 de dezembro de 1965, à página 12.641, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até as dezesseis (16) horas do dia vinte e oito (28) de janeiro de 1966, estarão abertas as inscrições de concorrência pública para venda do material inservível durante o ano de 1966, concorrência que se realizará às dezesseis (16) horas do dia nove (9) de fevereiro de 1966, obedecidas a legislação em vigor e as condições seguintes:

1ª **Condição** Destina-se a presente concorrência à venda do material seco ou não e no estado em que se encontrar, inclusive quanto à umidade, e constante de:

- 1) Aparas de papel de jornal, de procedência nacional, com ou sem linha d'água;
- 2) Aparas de papel sem linha d'água;
- 3) Aparas de papel de jornal (impresso);
- 4) Sabugos e capas de bobinas;
- 5) Bôrra de metal;
- 6) Aparas de cobre e zinco;
- 7) Pneus de automóveis, inservíveis;
- 8) Cartões de Hollerith, inservíveis;
- 9) Garrafas vazias;
- 10) Latas de querosene e gasolina, vazias;

11) Madeiras, base de clichê.

2ª **Condição** Os interessados poderão examinar, diariamente, na Seção do Material do Departamento de Imprensa Nacional, os materiais oferecidos à venda.

3ª **Condição** Os interessados deverão apresentar à Comissão até o dia vinte e oito (28) de janeiro de 1966, das nove (9) às dezesseis (16) horas, exceto aos sábados, na Sala 301, do terceiro pavimento do Departamento de Imprensa Nacional, requerimento de inscrição ao Diretor-Geral do mesmo Departamento, instruído com os seguintes documentos:

- a) comprovante do registro da firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- b) prova de existência legal, quando se tratar de sociedade anônima ou firma estrangeira;
- c) prova de cumprimento do disposto no art. 362, § 1º, do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho):

d) prova de quitação com a Fazenda Nacional e com a do Estado da Guanabara, inclusive certidão relativa ao Imposto de Renda;

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940);

f) prova de quitação com o Imposto Sindical;

g) prova do exercício do voto na última eleição ou do pagamento da respectiva multa, ou de justificação devidamente formalizada (Lei número 2.250, de 25 de julho de 1955, artigo 38, § 1º, c);

h) contrato social ou declaração de firma individual;

i) prova de quitação com o Serviço Militar (Caderneta ou Certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica e quando estrangeiro, Carteira modelo 19);

j) prova de idoneidade financeira;

l) certidão de que cumprem as exigências do art. 13 do Decreto-lei número 8.644, de 11 de fevereiro de 1946, no caso de interesse na compra de aparas de papel com linha d'água;

m) recibo do depósito de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000) feito na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional, para garantia de apresentação de proposta.

4ª **Condição** Ficarão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a a f da condição anterior, conforme dispõe o art. 2º do Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944, os concorrentes que apresentarem o registro de inscrição fornecido pelo Departamento Federal de Compras relativo ao ano de 1966.

5ª **Condição** Os interessados poderão, desde a data da publicação deste edital, efetuar, na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional, o recolhimento da caução de garantia para a proposta.

6ª **Condição** As dezesseis (16) horas do dia nove (9) de fevereiro de 1966, reunida a Comissão no Gabinete do Diretor da Divisão de Administração do Departamento de Imprensa Nacional, na Sala 301, do 3º pavimento do edifício em que funciona o Departamento, na Avenida Rodrigues Alves, nº 1, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serão recebidas, e abertas, na presença dos interessados proponentes, as propostas dos que tenham sido considerados idôneos e haja m satisfeito o estabelecido na terceira condição deste edital.

7ª **Condição** As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, todas datadas e assinadas e com todas as folhas rubricadas, sendo a primeira via selada na forma da lei, em invólucros fechados e lacrados, nos quais conste exteriormente a identificação do proponente.

8ª **Condição** As propostas não poderão conter emendas, nem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e delas deverá constar a declaração de inteira submissão às condições deste edital.

9ª **Condição** Não serão consideradas as propostas que contiverem mais de um preço para o mesmo artigo.

10ª **Condição** Não serão admitidas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas oferecimento de majoração sobre a proposta mais elevada.

11ª **Condição** — Caberá preferência no tocante a cada artigo da concorrência, ao concorrente que oferecer

preço mais elevado, por mínima que seja a diferença verificada, ressalvado à Comissão o direito de aplicar o disposto no art. 3º do Decreto-lei número 5.873, de 26 de junho de 1940, quando considerar necessário.

12ª **Condição** — Para desempate, será adotado o seguinte critério:

a) entre uma proposta de firma nacional e outra de firma estrangeira, dar-se-á preferência à primeira;

b) às empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada a preferência, em igualdade de condições, de acordo com o disposto no art. 546, do Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

c) no caso de persistir o empate, será feita licitação entre as propostas empatadas e preferida aquela cujo proponente oferecer então maior aumento de preço.

13ª **Condição** — As firmas concorrentes deverão ser representadas por sócio ou procurador credenciado, do que farão prova no ato da concorrência.

14ª **Condição** — Os concorrentes cujas propostas tenham sido vencedoras, assinarão, no Departamento de Imprensa Nacional, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data da aprovação da concorrência, os necessários contratos, devendo, nesse ato, apresentar os documentos comprovantes das cauções feitas na Tesouraria do Departamento, cujos valores corresponderão no mínimo a vinte por cento (20%) das vendas efetuadas no exercício de 1965, depósitos esses que garantirão a execução sucessiva em vinte e quatro (24) horas dos respectivos contratos e que só se liberarão após o integral cumprimento deles.

15ª **Condição** — Se qualquer dos concorrentes preferidos não comparecer para assinar o contrato no prazo de cinco (5) dias da data em que houver recebido a notificação por memorando, perderá a caução de inscrição em favor do Departamento de Imprensa Nacional, e serão convidados a assinar o contrato sucessivamente, os demais concorrentes, obedecendo a ordem de classificação, sujeitos também à penalidade prevista para o primeiro.

16ª **Condição** — Os contratos a serem assinados com os vencedores da concorrência incluirão as condições estabelecidas neste edital.

17ª **Condição** Os concorrentes vencedores nos itens 1 a 4, ficarão obrigados a enfardar o material e a retirá-lo, diariamente, no estado em que estiver, sob pena de multa.

18ª **Condição** Eleger-se-á nos contratos, o Fóro do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como o do domicílio dos contratantes.

19ª **Condição** Não assistirá aos contratantes direito de pleitear da União qualquer indenização, se o Tribunal de Contas negar registro aos contratos.

20ª **Condição** Todas as despesas decorrentes da lavratura dos contratos correrão por conta das firmas contratantes.

21ª **Condição** A presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, se houver justa causa, sem que assista aos concorrentes, por esse motivo, direito a qualquer indenização.

22ª **Condição** O papel molhado, sem que para isso tenha concorrido a firma contratante, será pago com o desconto de sessenta por cento (60%) sobre o preço oferecido para o papel seco e, integralmente, no caso de responsabilidade da mesma concorrente.

23ª **Condição** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Concorrência.

Rio de Janeiro, GB., em 3 de janeiro de 1966. — Durval Pery da Matta, Presidente da Comissão de Concorrência.

## REGULAMENTO Para Cobrança e Fiscalização do Imposto de Renda

Decreto nº 55.866 — de 25-3-65

DIVULGAÇÃO Nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

na sede do D.I.N.

**Departamento Federal de Segurança Pública**  
**Comissão de Inquérito Administrativo**  
**EDITAL**

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria n.º 556, de 29.9.65, do Excelentíssimo Senhor General Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública de ordem do Sr. Presidente da referida Comissão e em cumprimento ao que dispõe o art. 222 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, em seu parágrafo segundo cita, pelo presente edital, José Maria de Almeida, Guarda POL-404-10-A, deste D.F.S.P., para, no prazo de quinze dias, comparecer à Delegacia Geral de Investigações da Polícia do Distrito Federal, situada no Setor Policial Sul, nesta Capital de Brasília, Distrito Federal, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, DF., 29 de novembro de 1965. — Ary Marinho de Oliveira, Secretário da Comissão.  
(Diar. 3, 4 e 5-1-66).

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**Departamento dos Correios e Telégrafos**

**Diretoria Regional de São Paulo**  
**EDITAL**

De ordem do senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pe-

la Portaria n.º 179-GTI, de 8 de outubro de 1965, do senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor Antônio Carlos Barreto Rubino, Estafeta 7-A, convidado a comparecer no prazo de cinco dias, perante este órgão de sindicâncias, na sala destinada ao funcionamento da Comissão de Inquérito no 3.º andar do edifício-sede desta Diretoria Regional, a fim de prestar declarações no processo administrativo 80.917-64.

São Paulo, 20 de dezembro de 1965. — Amilton José Cardoso de Santana, Secretário da CI.  
R. 3, 4 e 5-1-66.

**Diretoria Regional de São Paulo**  
**EDITAL**

De ordem do senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 179-GTI, de 8 de outubro de 1965, do senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor Antônio Carlos Barreto Rubino, Estafeta 7-A, convidado para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita na forma do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União no processo administrativo n.º 80.917-64, a que responde nesta Repartição, para o que lhe será dada vista dos autos, na sala onde funciona este órgão, no terceiro andar do edifício-sede desta Diretoria Regional.

São Paulo, 21 de dezembro de 1965. — Amilton José Cardoso de Santana, Secretário da CI.  
(Dias 3, 4 e 5-1-66)

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

**Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**

Edital de Concorrência Pública número 63-65-CPC-2, para fornecimento e montagem dos painéis de medição e proteção de energia elétrica (CP) dos seis edifícios Ministeriais Públicos EMP-1, EMP-2, EMP-3, EMP-4, EMP-5, EMP-9, em Brasília, Distrito Federal.

Pelo presente comunicamos às firmas interessadas na Concorrência Pública n.º 63-65-CPC-2, cuja realização

estava prevista para o dia 8 de dezembro de 1965, quarta-feira, às 10,00 horas, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1965, que por motivos de ordem técnica fica a mesma transferida para o dia 20 de janeiro de 1966 às 10,00 horas, quinta-feira.

Brasília, 3 de janeiro de 1966. — Eng. Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

**SOCIEDADES**

**BANCO PATRIARCA DO BRASIL S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico que, "Banco Patriarca do Brasil S.A.", com sede nesta capital, arquivou nesta Repartição sob o número 305.101 por despacho da Junta Comercial em sessão de 4 de novembro de 1965, às fôlhas dos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e "Gazeta Mercantil" edição de 15-2-64 e 15-10-65 e 14-2-64 e que publicaram: Ata e Certidão Assembléia Geral Extraordinária de 17-1-64, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 4 de novembro de 1965. — Perceval Leite Britto, Diretor-Secretário.

**CERTIDÃO**

Certifico que, "Banco Patriarca do Brasil S.A.", com sede nesta capital, arquivou nesta Repartição, sob o número 304.779, por despacho da Junta Comercial em sessão de 28 de outubro de 1965, às fôlhas dos jornais: Diário Oficial do Estado de São Paulo e "Gazeta Mercantil" edições de 17-6-64 e 12-10-65, 21-5-64 e 12-10-65, que publicaram a ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14-5-64 e certidão, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São

Paulo, 28 de outubro de 1965. — Perceval Leite Britto, Diretor-Secretário.  
(Nº 53.475 — 22-12-65 — Cr\$ 10.200)

**BANCO TOZAN S.A.**

**CERTIDÃO**

Certifico que, "Banco Tozan S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 295.577, por despacho da Junta Comercial em sessão de 3 de agosto de 1965, a ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1.º de outubro de 1964; estando anexada à referida ata, a fotocópia autenticada da fôlha do Diário Oficial da União, edição de 18 de junho de 1965, que publicou a certidão expedida pelo Sr. Presidente do Banco Central da República do Brasil, aos 12 de maio de 1965; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 3 de agosto de 1965. Eu, Cleide Cwejgorn, escriturária assistente de administração a escrevi conferi e assino: Cleide Cwejgorn. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da seção de certidões a subscrevo Maria Julieta Geraldo. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário.  
(Nº 53.474 — 22-12-65 — Cr\$ 5.100)

**BANCO ALFOMARES SOCIEDADE ANÔNIMA**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil por despacho de vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número mil cento e dezoito barra sessenta e cinco e publicado no Diário Oficial da União de quatro de novembro do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital do Banco Alfomares Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, de seiscentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros para oitocentos e treze milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros, efetivado mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, sendo, em consequência, distribuídas, proporcional e gratuitamente aos acionistas como bonificação, onze mil novecentas e quarenta e cinco ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de dez mil cruzeiros, e a reformulação dos estatutos, na conformidade do deliberado pela assembléia-geral extraordinária realizada em vinte de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de dezessete de junho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Yone dos Santos Monteiro Bastos, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos dezesseis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. — Raymundo Soares de Moura.  
(Nº 53.473 — 22-12-65 — Cr\$ 9.180)

**BANCO TOZAN SOCIEDADE ANÔNIMA**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Bra-

**ANÚNCIOS**

**EDITAL**

Edson Porto, estabelecido no Edifício JK, SCL, sala 85, com consultório médico, declara para fins de direito que se extraviaram os seguintes documentos:

- a) Inscrição nº 118.290 da PDF;
- b) Livro Registro de Operações;
- c) Livro Registro de Empregados.

Por ser verdade, firma o presente. Brasília, 22 de dezembro de 1965. — Dr. Edson Porto.

Dias: 4 — 5 e 6-1-66.

(Nº 41.904 — 30-12-65 — Cr\$ 6.120)

**LOJAS BETER LIMITADA**

Paschal André Florides e Evangelos Savas Paschalides, únicos componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a razão social de "Lojas Beter Ltda.", estabelecida à Av. Central, 790, com

de mil, por despacho de seis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número mil cento e sessenta barra sessenta e cinco e publicado no Diário Oficial da União de dezesseis do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o registro no passivo não exigível do Banco Tozan Sociedade Anônima com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, da importância de trinta e três milhões, novecentos e oitenta e três mil, cento e noventa e oito cruzeiros, para futura incorporação ao capital de titular resultante da reavaliação efetuada no ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, conforme deliberado na assembléia-geral extraordinária de vinte de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de dez de junho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Yone dos Santos Monteiro Bastos, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Edgar Pères Pernet, aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.  
(Nº 53.472 — 22-12-65 — Cr\$ 8.160)

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Edital de Convocação**

Estão os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 1.º de janeiro próximo, em primeira convocação, a fim de deliberar sobre

- a) revisão dos estatutos e sua adaptação às disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
- b) concessão de garantia fidejussória em operação de terceiros;
- c) homologação de subscrição de capital de sociedade de economia mista.

A partir do dia 29 deste mês e até a realização da Assembléia, ficam suspensas as transferências das ações.

Brasília, DF, 28 de dezembro de 1965. — Luiz de Moraes Barros, Presidente.

depósito no nº 755, naquela mesma Avenida, no Núcleo Bandeirante, DF, comunica aos Srs. fornecedores e ao público em geral que, nesta data, dissolveram, amigavelmente a referida sociedade, tendo o sócio Paschal André Florides assumido o ativo e passivo da sociedade ora dissolvida, conforme instrumento particular de distrato assinado nesta data. — Brasília. — Paschal André Florides — Evangelos Savas Paschalides.  
(Nº 41.836 - 28-12-65 - Cr\$ 12.240).

**DECLARAÇÃO**

Kotei Shimabuko, comerciante estabelecido na 3ª Avenida nº 2.185 — Núcleo Bandeirante — DF, declara para os devidos fins que foi extraviado o livro "Diário" nº 1, o qual atada não tinha sido usado.

E por ser verdade firmo o presente sob as penas da lei.

Brasília, 28 de dezembro de 1965. — Kotei Shimabuko.  
(Nº 41.843 - 28-12-65 - Cr\$ 8.160).